

# **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

## **TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo de inexigibilidade licitação nº 01/2021, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, **CONVOCA** a organização:

**SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA**

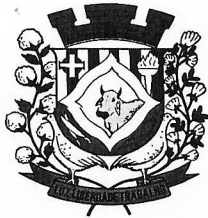
Na pessoa de seu representante legal, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias, proceda à assinatura do termo de colaboração.

Prefeitura Municipal, 13 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Recebi em 13 / 01 /2021

  
**SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ANHUMAS E SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA – NOS TERMOS DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE 01/2021 -.**

**Processo Administrativo 01/2021 -.**

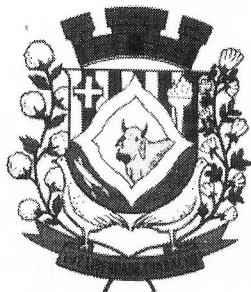
**Termo de Contrato 01/2021 -.**

O **MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.853.331/0001-40 com sede a Rua Domingos Ferreira de Medeiros nº 496, na cidade de Anhumas – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ADAILTON CESAR MENOSSI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.566.722-SP e inscrito no CPF 069.916.648-98 residente e domiciliado na Rua Padre Sarrion, nº 277, Centro no Município de Anhumas/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA**, situada a Rua Luiz Carlos Ferrari, nº 125, Bairro Jardim Itapura I, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. **VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 62.603.247-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 253.309.058-18, residente e domiciliado na Rua Salvador Gerônimo Momberg, nº 135, Damha I, no município de Presidente Prudente/SP, doravante denominada “**CONTRATADA**”, com fundamento no **artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**, nos princípios que regem a Administração Pública e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, celebram o presente contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de contrato tem por objeto a **prestação de serviços de atendimento e acolhimento institucional de uma criança como medida de proteção à criança e adolescente, nos termos da determinação judicial nos autos do processo nº 0021244-72.2015.8.26.0482 expedida pelo Poder Judiciário de Presidente Prudente.**

**1.2.** O Plano de Trabalho apresentado pela Contratada constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 passa a fazer parte integrante deste Termo de Contrato independente de sua transcrição.



# **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá como fiscal pela Contratante a Sr(a) **Vera Lúcia Almeida de Oliveira – Assistente social.**

2.2. O presente contrato terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:

- a) Sr(a) Camila Silva de Camargo – Presidente
- b) Sr(a) Roseli Aparecida Evangelista da Silva - Membro
- c) Sr Francisco Rogério de Jesus Lacerda - Membro

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês** nos termos da decisão judicial.

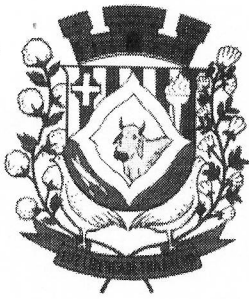
3.2. A Contratante transferirá os recursos em favor da Contratada em parcelas mensais até o dia 10 de cada mês, mediante expedição de nota fiscal e/ou recibo de pagamento indicando o mês da prestação de serviços;

3.3. Para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº **Proteção Social Básica 082440024.2.035000 – 3.3.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

3.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A Contratada se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Contrato o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente ao ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO institucional de uma criança (A. da S. G.) como medida de proteção especial totalizando o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze meses),** nos exatos termos do Plano de Trabalho.



# **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. Compete à Contratante:**

I - Transferir os recursos à **Contratada** de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **Contratada** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não ajustado nesse Termo de Contrato prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **Contratada** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Contrato, a **Contratada** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **Contratada**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste contrato e na lei de licitações e contratos públicos, caso haja o inadimplemento contratual;

VII – Publicar o extrato deste Termo de contrato na imprensa oficial do Município.

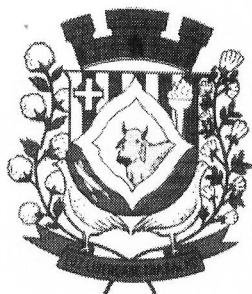
## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à Contratada:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Contratante, observadas as disposições deste contrato relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do presente contrato;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste contrato, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto do ajuste entre as partes;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor do contrato, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do objeto;

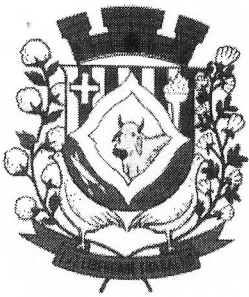
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O presente contrato deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuada, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à este instrumento;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **Contratante**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



# **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Contratante der causa ao atraso;

## **CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

**8.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da Contratada devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas a critério da **Contratante**, prorrogações do prazo de vigência do presente Termo contrato, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei de Licitações.

## **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os contratantes e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência.

**9.2.** O Plano de Trabalho/Termo de Referencia poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

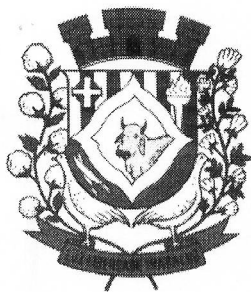
## **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos contratantes rescindir este contrato de forma amigável, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste contrato;



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

III - Descumprimento de cláusula constante deste contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1** - A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na Segunda infração;
- c) rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da rescisão;
- d) impedimento ao infrator que incidir no item “c” desta cláusula, de licitar com Municipalidade local.

As multas pecuniárias deverão ser colocados à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

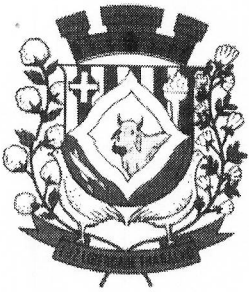
Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

**11.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Contratada no âmbito dos ajustes que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **contratante**.

**11.4.** A sanção de suspensão temporária impede a Contratada de participar de contratos com contratante por prazo não superior a dois anos.

**11.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a **contratada** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **contratada** ressarcir a **Administração** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



# **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

11.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do Item 11.1, caberá recurso administrativo a Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. O foro da Comarca de Presidente Prudente é o eleito pelos contratantes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Anhumas, 13 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ANHUMAS**  
**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

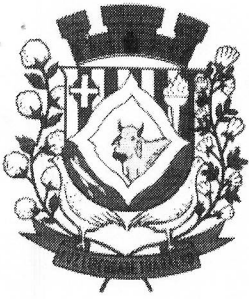
**SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA**  
**VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**DAIANE SOUZA IMADA**

  
**ISABELA DE CÁPUA MARRAFON**





# **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ANHUMAS

**CONTRATADA:** SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 01/2021.

**OBJETO:** Formalização de Contrato de Prestação de Serviços através da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com a Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena visando o acolhimento institucional de uma criança como medida de proteção à criança e adolescente, nos termos da determinação judicial nos autos do processo nº 0021244-72.2015.8.26.0482 expedida pelo Poder Judiciário de Presidente Prudente, cujas diretrizes de atendimento constam do Plano de Trabalho apresentado pela entidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela municipalidade-.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

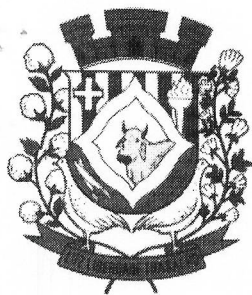
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Anhumas, 13 de janeiro de 2021.



# **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 Centro- Anhumas – SP  
CEP 19.580-000 Fone: (018) 3286-1140 Fax: (018) 3286-1301  
CNPJ: 44.853.331/0001-40

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adailton César Menossi

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 15.566.722-SP

CPF: 069.916.648-98

Data de Nascimento: 04/01/1966

Endereço residencial completo: Rua Padre Sarrion, nº 277, Centro no Município de Anhumas/SP.

E-mail institucional: secretaria.anhumas@gmail.com

E-mail pessoal: secretaria.anhumas@gmail.com

Telefone(s): (18) 3286-1140

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Adailton César Menossi

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 15.566.722-SP

CPF: 069.916.648-98

Data de Nascimento: 04/01/1966

Endereço residencial completo: Rua Padre Sarrion, nº 277, Centro no Município de Anhumas/SP.

E-mail institucional: secretaria.anhumas@gmail.com

E-mail pessoal: secretaria.anhumas@gmail.com

Telefone(s): (18) 3286-1140

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**

### **Pela Contratada:**

Nome: Viviane Patricia Scucuglia

Cargo: Presidente

CPF: 253.309.058-18

RG: 62.603.247-7 /SSP-SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Salvador Gerônimo Momberg, nº 135, Damha I, no município de Presidente Prudente/SP.

E-mail institucional: larfilom@recriaprudente.org.br

E-mail pessoal: larfilom@larsantafilomena.org.br

Telefone(s): (18) 32234786/991976890

**VIVANE PATRÍCIA SCUCUGLIA**